



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista

Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard

Magistrado Titular da Unidade Judiciária: Afonso Braña Muniz

Magistrado respondendo no período da Correição Eletrônica: Bruno Perrotta de Menezes

Período de Correição Eletrônica: 08 a 12 de Maio de 2023

Data da Visita Técnica: 30 de Maio de 2023





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante a Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria nº 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, designando-se os dias 08 a 12 de Maio de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, no endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a. *Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;*

- b. *Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- c. *Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. *Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- e. *Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, está Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Neste ínterim, no que pertine às paralisações:

- a) *Depreende-se a existência de 03 (três) processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete;*
- b) *Outrossim, dessume-se 21 (vinte e um) processos na Fila de Trabalho Concluso - Juiz Leigo, há mais de 30 (trinta) dias;*
- c) *De outra banda, no que toca às filas de trabalho que restaram atribuídas à Unidade, denota-se a existência de 158 cento e cinquenta e oito) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, sendo que 121 (cento e vinte e um) processos se encontram nas Filas 'Ag. Designação de Audiência de Conciliação' e 'Ag. Designação de Audiência Instrução/Julgamento';*
- d) *No que concerne às filas de trabalho atribuídas à CEPRE, dessume-se o quantitativo de 89 (oitenta e nove) processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e) Atinente aos blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, denota-se 54 (cinquenta e quatro) processos no âmbito da Unidade Judiciária, bem como 80 (oitenta) processos nos Fluxos atribuídos à CEPRE, de modo que faz-se mister, gerenciamento interno para fins de obstar a incidência de processos nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias.

METAS NACIONAIS:

a) Ademais, no que pertine às Metas Nacionais, há de se destacar que Unidade vem cumprindo as Metas 1, 2, 4 e 11 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2023;

b) No tocante à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade Judiciária no ano de 2022, para a qual apresentou índice de 97,9%, restando o quantitativo de 47 (quarenta e sete) processos pendentes para fins de respectivo cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

- a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) Que se proceda à designação das Audiências nos feitos que se encontram paralisados nas respectivas Filas;
- c) À CEPRE, para que se promova o andamento dos feitos que lhe foram atribuídos, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;
- d) Outrossim, considerando que por meio de acesso ao Painel Estatístico depreende-se que constam 95,6% dos Fluxos da Unidade migrados para a CEPRE, recomenda-se à Central de Processamentos que se conclua a respectiva migração;
- e) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

f) Manutenção do constante **monitoramento interno** de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;**

g) Manutenção do constante **monitoramento interno** de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;**

h) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais;**

i) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

j) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;

k) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

l) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública.

Acrescente-se por fim, que está Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR GUIOMARD

Juiz de Direito Titular: Afonso Braña Muniz

Juiz de Direito respondendo no período da Correição Eletrônica:

Bruno Perrotta de Menezes

| | |
|---|---|
|  CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA | RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i> |
|---|---|

| | |
|--|---|
| Portarias: | 01/2023 |
| Período designado para Correição: | 08 a 12/05/2023 |
| Autos SEI nº: | 0002845-98.2023.8.01.0000 |
| Processos em andamento: | <p>-Vara Cível: 1.295 -Vara Cível – Juizado Especial: 478 -Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública: 295 -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 20</p> <p>TOTAL: 2.088 processos</p> |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| | |
|--------------------------------------|---|
| Data do processo mais antigo: | -Vara Cível: 03/05/1994 (0000013-71.2000.8.01.0009 - Situação: Arquivado) -Vara Cível - Juizado Especial: 18/05/2009 (0000630-16.2009.8.01.0009 - Situação: Arquivado) -Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública: 14/06/2011 (0000740-44.2011.8.01.0009 - Situação: Arquivado) -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 10/09/2015 (0001588-89.2015.8.01.0009 - Situação: Em andamento) |
| Processos Distribuídos: | Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 1.509 Ano de 2023 – Janeiro a Maio: 452 |
| Processos Arquivados: | Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 1.618 Ano de 2023 – Janeiro a Maio: 668 |
| Tempo Médio de Sentença: | <u>Março de 2021 a Março de 2022:</u> -Vara Cível: 573 -Vara Cível - Juizado Especial: 385 -Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública: 425 -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 362 <u>Abril de 2022 a Maio de 2023:</u> -Vara Cível: 578 |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| | |
|---|---|
| | -Vara Cível - Juizado Especial: 372 -Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública: 440 -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 416 |
| Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente: | Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 759 dias |

➤ *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2022:*

| Período: | Total: |
|---|--|
| Maio de 2022: | 2.010 Processos |
| Maio de 2023: | 2.088 Processos |
| Aumento quantitativo de Processos em relação ao período analisado: | no ↑ 3,88% - 78 Processos a mais. |

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Maio de 2023, apresentou **78 (setenta e oito) Processos a mais que o mesmo período de 2022, o que corresponde ao aumento de 3,88%.**

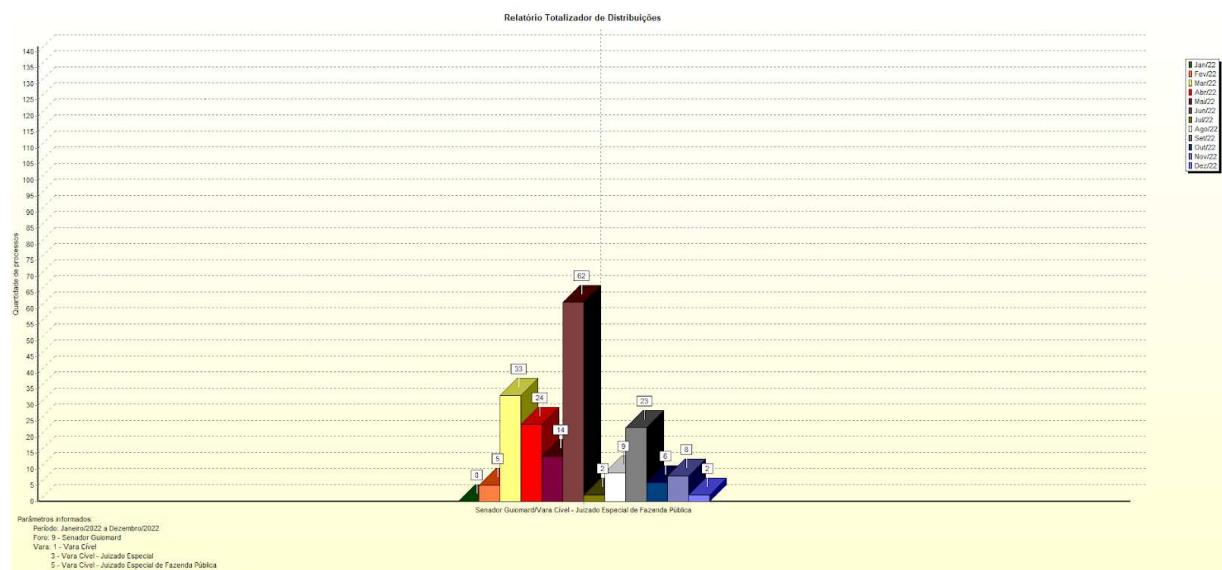
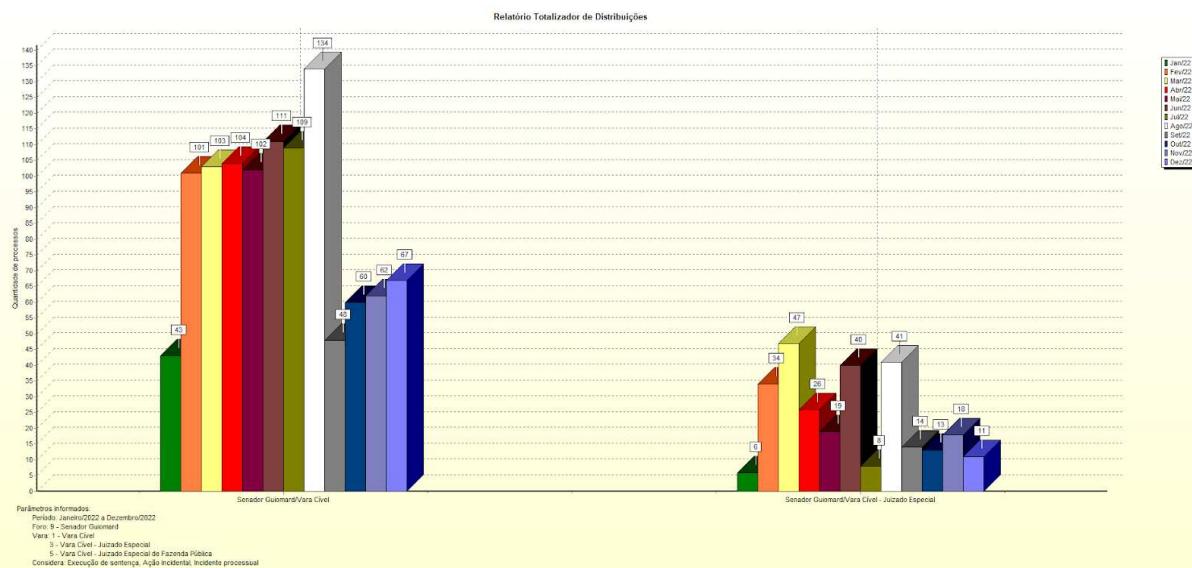


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados - análise por período:*

➤ *Processos Distribuídos:*

➤ *Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Considerações: No que tange às distribuições no ano de 2022, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJ/EST, infere-se que a Vara Cível no mês de Agosto apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 134 (cento e trinta e quatro) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de distribuições, apresentando 43 (quarenta e três) processos.

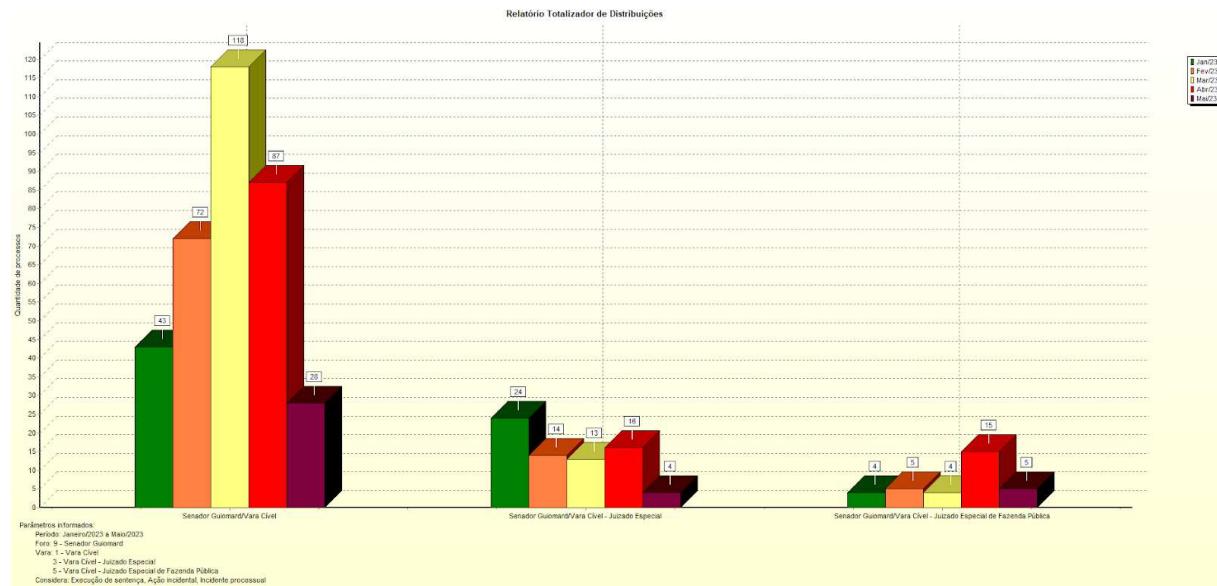
No tocante a Vara Cível – Juizado Especial, infere-se que no mês de Março apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 47 (quarenta e sete) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de distribuições, apresentando 06 (seis) processos.

Outrossim, na Vara Cível – Juizado Especial de Fazenda Pública, verificou-se que o mês de Junho apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 62 (sessenta e dois) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de distribuições, apresentando nenhum processo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ Ano de 2023 – Janeiro a Maio:



Considerações: No que tange às distribuições no ano de 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJ/EST, infere-se que a Vara Cível no mês de Março apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 118 (cento e dezoito) processos, ao passo que o mês de Maio consta com menor número de distribuições, apresentando 28 (vinte e oito) processos.

No tocante ao Juizado Especial Cível, infere-se que o mês de Janeiro apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 24 (vinte e quatro) processos, ao passo que o mês de Maio consta com menor número de distribuições, apresentando 04 (quatro) processos.

Outrossim, no Fluxo Juizado Especial de Fazenda Pública, verificou-se que o mês de Abril apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 15 (quinze) processos, ao passo que os meses de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Janeiro e Março constam com menor número de distribuições, apresentando 04 (quatro) processos.

➤ *Processos Distribuídos:*

- *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

| Distribuídos: | Total: |
|---|---------------------------------|
| Ano de 2021: | 1.377 Processos |
| Ano de 2022: | 1.509 Processos |
| Aumento no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado: | ↑ 9,59% - 132 Processos a mais. |

- *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

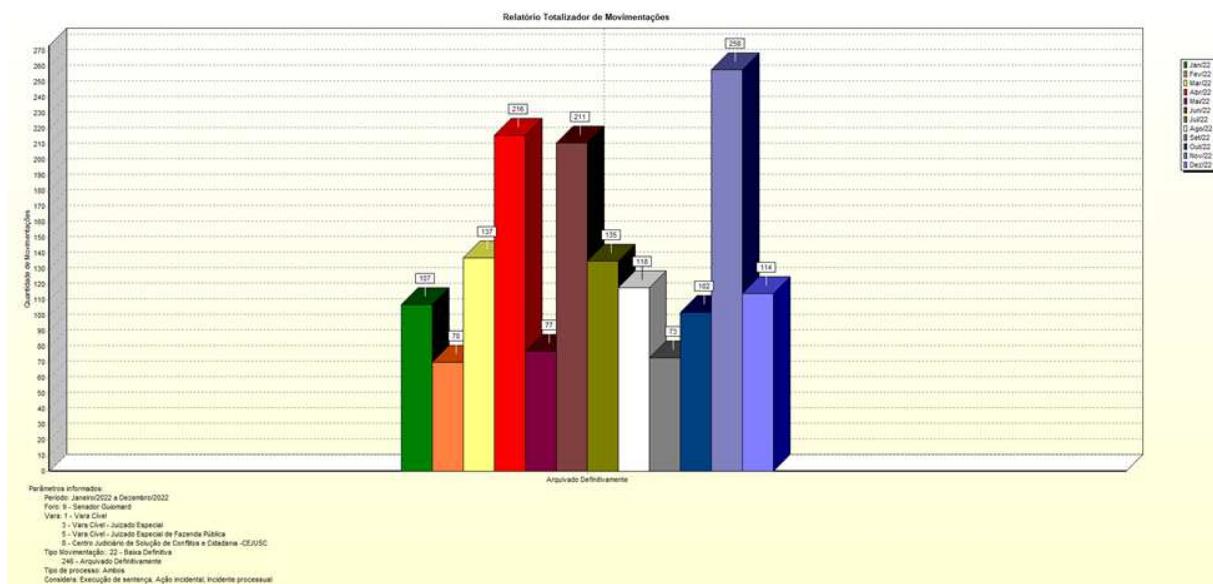
| Distribuídos: | Total: |
|---|-----------------------------------|
| Ano de 2022 - Janeiro a Maio: | 661 Processos |
| Ano de 2023 - Janeiro a Maio: | 452 Processos |
| Redução no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado: | ↓ 31,62% - 209 Processos a menos. |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

➤ *Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro:*

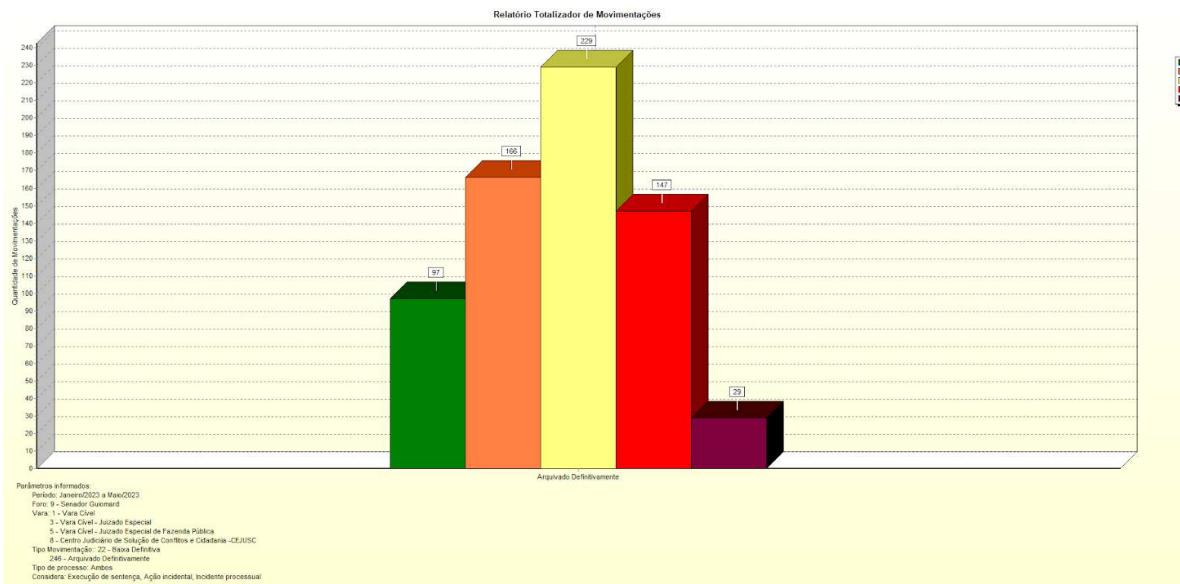


Considerações: No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Novembro de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 258 (duzentos e cinquenta e oito) processos, ao passo que o mês de Fevereiro consta com menor número de baixas, apresentando 70 (setenta) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ Ano de 2023 - Janeiro a Maio:



Considerações: Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Março apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 229 (duzentos e vinte e nove) processos, ao passo que o mês de Maio consta com menor número de baixas, apresentando 29 (vinte e nove) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

● *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

| Arquivados: | Total: |
|---|---|
| Ano de 2021: | 1.186 Processos |
| Ano de 2022: | 1.618 Processos |
| Aumento quantitativo Processos arquivados em relação ao período analisado: | no ↑ 36,42% - 432 de Processos a mais. |

Considerações: Acrescente que, no ano de 2022, dos 1.618 (mil, seiscentos e dezoito) processos baixados, 1.135 (mil, cento e trinta e cinco) processos foram no Fluxo Vara Cível, 350 (trezentos e cinquenta) no Fluxo Juizado Especial, 100 (cem) no Fluxo Juizado Especial de Fazenda Pública e 33 (trinta e três) processos no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

| Arquivados: | Total: |
|--|---------------|
| Ano de 2022 - Janeiro a Maio: | 607 Processos |
| Ano de 2023 - Janeiro a Maio: | 668 Processos |
| Aumento no \hat{u} 10,05% - 61 quantitativo de Processos a mais. | |
| Processos arquivados em relação ao período analisado: | |

Recomendações: Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 10,05% no quantitativo de Processos arquivados.

Ressalte-se que, no período de Janeiro a Maio do ano de 2023, dos 668 (seiscentos e sessenta e oito) processos baixados, 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) processos foram no Fluxo Vara Cível, 132 (cento e trinta e dois) no Fluxo Juizado Especial Cível, 60 (sessenta) no Fluxo Juizado Especial de Fazenda Pública e 19 (dezenove) processos no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

Deste modo, recomenda-se que permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

• *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, *IPC-Jus*, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “*Transitado em Julgado*”, e que por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.

• *Migração de Processos para Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:*

Imperioso salientar que a Unidade sob análise ingressou na Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, no ano de 2022.

Isto posto, por meio de acesso ao endereço eletrônico [https://coger.tjac.jus.br/metabase/dashboard/47-migracao-de-processos?foro=Rio%20Branco&unidade=5%C2%AA%20Vara%20C%C3%ADvel\(coger.tjac.jus.br\)](https://coger.tjac.jus.br/metabase/dashboard/47-migracao-de-processos?foro=Rio%20Branco&unidade=5%C2%AA%20Vara%20C%C3%ADvel(coger.tjac.jus.br)) - Painel de Monitoração da Migração de Processos, implementado pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, depreende-se que a migração dos Fluxos iniciou-se em 12/09/2022, constando atualmente 95,6% efetivamente migrados na Vara Cível, o que corresponde a 1.173 (mil, cento e setenta e três) processos.

Nesta senda, para fins de avaliação dos Fluxos da Unidade, procedeu-se a distinção das filas que restaram atribuídas à Unidade Judiciária, bem como àquelas que constam no âmbito da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, as quais seguem delineadas no presente Relatório.

Dante do exposto, na eventualidade da incidência de processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, afora remessa do presente Procedimento aos Fluxos da Unidade Judiciária, se procederá encaminhamento à Central de Processamento Eletrônico para fins de saneamento da parte que lhe compete.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1. GERENCIAL DA VARA:

Assim, analisando o Relatório Gerencial da Vara Cível, Vara Cível - Juizado Especial, Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Senador Guiomard, extraído do SAJ/EST e SAJ/PG5, nos dias 10 e 11 de Maio de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

FILAS DE TRABALHO DO GABINETE

Restaram atribuídas por ocasião da implementação da CEPRE:

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.1. Vara Cível:

1.1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência de Conciliação:

| Processo | Classe |
|---------------------------|---|
| 0000182-86.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700063-50.2023.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700070-42.2023.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700071-27.2023.8.01.0009 | Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária |
| 0700072-12.2023.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700074-79.2023.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700115-46.2023.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700123-23.2023.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700144-96.2023.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700275-08.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0700846-47.2020.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |
| 0700901-27.2022.8.01.0009 | Execução de Título Extrajudicial |
| 0700031-16.2021.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700144-14.2014.8.01.0009 | Execução de Título Extrajudicial |
| 0700205-88.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700206-73.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700262-09.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700317-57.2022.8.01.0009 | Usucapião |
| 0700423-19.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700427-56.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700491-66.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700519-34.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700631-03.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700692-29.2020.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |
| 0700696-66.2020.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700731-55.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700809-49.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700858-95.2019.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |
| 0700904-79.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0701010-41.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0701084-95.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0701151-60.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0701232-09.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0701265-96.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0701313-89.2021.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0701316-10.2022.8.01.0009 | Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança |
| 0701368-06.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0701377-65.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0701421-84.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0713921-12.2022.8.01.0001 | Procedimento Comum Cível |

b) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.:

| Processo | Classe |
|---------------------------|------------------------------------|
| 0700086-93.2023.8.01.0009 | Reintegração / Manutenção de Posse |
| 0700100-77.2023.8.01.0009 | Reintegração / Manutenção de Posse |
| 0700169-12.2023.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700197-48.2021.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700432-78.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |

c) Ag. Devolução de Precatória:

| Processo | Classe |
|---------------------------|-------------------------|
| 0700843-24.2022.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |
| 0700844-09.2022.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) Ag. Resposta de Ofício (Prazo):

| Processo | Classe |
|---------------------------|----------------------------------|
| 0700069-91.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700102-52.2020.8.01.0009 | Execução de Título Extrajudicial |
| 0700708-80.2020.8.01.0009 | Monitória |
| 0700892-65.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |

e) Documentos para Liberar nos Autos:

| Processo | Classe |
|---------------------------|--------------------------|
| 0700117-41.2017.8.01.0004 | Procedimento Comum Cível |
| 0701115-52.2021.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |

f) Expedir Alvará:

| Processo | Classe |
|---------------------------|--------------------------|
| 0700891-80.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |

1.1.1.2. CEPRE - Execução Fiscal - Processos:

a) Atos Urgentes:

| Processo | Classe |
|---------------------------|-----------------|
| 0700622-56.2013.8.01.0009 | Execução Fiscal |

1.1.1.3. CEPRE - Família - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência de Conciliação:

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0700036-67.2023.8.01.0009 | Guarda de Família |
| 0700048-81.2023.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0700049-66.2023.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0700050-51.2023.8.01.0009 | Averiguação de Paternidade |
| 0700062-65.2023.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0700075-64.2023.8.01.0009 | Averiguação de Paternidade |
| 0700103-32.2023.8.01.0009 | Averiguação de Paternidade |
| 0700107-69.2023.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0700108-54.2023.8.01.0009 | Averiguação de Paternidade |
| 0700131-34.2022.8.01.0009 | Reconhecimento e Extinção de União Estável |
| 0700141-44.2023.8.01.0009 | Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0700145-81.2023.8.01.0009 | Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 |
| 0700502-95.2022.8.01.0009 | Guarda de Infância e Juventude |
| 0700503-80.2022.8.01.0009 | Averiguação de Paternidade |
| 0700584-29.2022.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0000877-26.2011.8.01.0009 | Execução de Alimentos |
| 0700221-42.2022.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0700223-12.2022.8.01.0009 | Guarda de Infância e Juventude |
| 0700598-13.2022.8.01.0009 | Guarda de Infância e Juventude |
| 0700657-98.2022.8.01.0009 | Reconhecimento e Extinção de União Estável |
| 0700765-30.2022.8.01.0009 | Reconhecimento e Extinção de União Estável |
| 0700826-85.2022.8.01.0009 | Reconhecimento e Extinção de União Estável |
| 0700854-53.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700881-36.2022.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0700882-21.2022.8.01.0009 | Reconhecimento e Extinção de União Estável |
| 0700898-72.2022.8.01.0009 | Reconhecimento e Extinção de União Estável |
| 0700899-57.2022.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0700913-41.2022.8.01.0009 | Reconhecimento e Extinção de União Estável |
| 0700916-35.2018.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700922-03.2022.8.01.0009 | Guarda de Infância e Juventude |
| 0700928-10.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0701002-64.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0701005-19.2022.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0701019-03.2022.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0701052-90.2022.8.01.0009 | Guarda de Infância e Juventude |
| 0701073-66.2022.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0701117-85.2022.8.01.0009 | Reconhecimento e Extinção de União Estável |
| 0701141-16.2022.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0701142-98.2022.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0701153-30.2022.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0701186-20.2022.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0701247-75.2022.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0701250-30.2022.8.01.0009 | Guarda de Infância e Juventude |
| 0701251-15.2022.8.01.0009 | Guarda de Infância e Juventude |
| 0701257-22.2022.8.01.0009 | Averiguação de Paternidade |
| 0701282-35.2022.8.01.0009 | Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 |
| 0701284-05.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0701285-87.2022.8.01.0009 | Guarda de Infância e Juventude |
| 0701289-27.2022.8.01.0009 | Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 |
| 0701298-86.2022.8.01.0009 | Averiguação de Paternidade |
| 0701311-85.2022.8.01.0009 | Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 |
| 0701313-55.2022.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0701341-23.2022.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0701347-30.2022.8.01.0009 | Guarda de Infância e Juventude |
| 0701352-52.2022.8.01.0009 | Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 |
| 0701360-29.2022.8.01.0009 | Guarda de Infância e Juventude |
| 0701366-36.2022.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0701378-50.2022.8.01.0009 | Guarda de Infância e Juventude |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0701383-72.2022.8.01.0009 | Reconhecimento e Extinção de União Estável |
| 0701384-57.2022.8.01.0009 | Averiguação de Paternidade |
| 0701385-42.2022.8.01.0009 | Reconhecimento e Extinção de União Estável |
| 0701407-03.2022.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0701437-38.2022.8.01.0009 | Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 |
| 0701445-15.2022.8.01.0009 | Guarda de Infância e Juventude |
| 0701446-97.2022.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0701458-14.2022.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0701459-96.2022.8.01.0009 | Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 |
| 0701462-51.2022.8.01.0009 | Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 |
| 0707310-77.2021.8.01.0001 | Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 |

b) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julgamento:

| Processo | Classe |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 0700077-34.2023.8.01.0009 | Interdição/Curatela |
| 0700084-26.2023.8.01.0009 | Interdição/Curatela |
| 0700098-10.2023.8.01.0009 | Guarda de Família |
| 0700305-43.2022.8.01.0009 | Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 |
| 0701388-94.2022.8.01.0009 | Averiguação de Paternidade |

c) Ag. Designação de Coleta de DNA:

| Processo | Classe |
|---------------------------|----------------------------|
| 0700527-11.2022.8.01.0009 | Averiguação de Paternidade |
| 0700910-86.2022.8.01.0009 | Averiguação de Paternidade |

d) Ag. Devolução de Precatória:

| Processo | Classe |
|---------------------------|--------------------------------|
| 0700079-04.2023.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |
| 0701104-86.2022.8.01.0009 | Guarda de Infância e Juventude |
| 0701246-90.2022.8.01.0009 | Guarda de Infância e Juventude |

e) Documentos para Liberar nos Autos:

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0700038-76.2019.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |
| 0700083-80.2019.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |
| 0700199-52.2020.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |
| 0700223-51.2018.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |
| 0700363-80.2021.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |
| 0000283-75.2012.8.01.0009 | Reconhecimento e Extinção de União Estável |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| Processo | Classe |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 0700083-75.2022.8.01.0009 | Guarda de Infância e Juventude |
| 0700175-24.2020.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700175-53.2022.8.01.0009 | Guarda de Infância e Juventude |
| 0700399-88.2022.8.01.0009 | Averiguação de Paternidade |
| 0700474-30.2022.8.01.0009 | Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 |
| 0700525-41.2022.8.01.0009 | Guarda de Infância e Juventude |
| 0701126-47.2022.8.01.0009 | Interdição/Curatela |

1.1.1.4. CEPRE - Infância e Juventude - Infracional - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.:

| Processo | Classe |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 0000435-74.2022.8.01.0009 | Boletim de Ocorrência Circunstaciada |

b) Documentos para Liberar nos Autos:

| Processo | Classe |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 0000134-64.2021.8.01.0009 | Execução de Medidas Socioeducativas |
| 0000436-59.2022.8.01.0009 | Boletim de Ocorrência Circunstaciada |

1.1.1.5. CEPRE - Infância e Juventude - Processos:

a) Documentos para Liberar nos Autos:

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0000144-86.2021.8.01.0081 | Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente |

1.1.1.6. CEPRE - Órfãos e Sucessões - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência de Conciliação:

| Processo | Classe |
|---------------------------|------------|
| 0700032-11.2015.8.01.0009 | Inventário |

b) Documentos para Liberar nos Autos:

| Processo | Classe |
|---------------------------|------------|
| 0700012-10.2021.8.01.0009 | Inventário |
| 0700172-35.2021.8.01.0009 | Inventário |
| 0700599-32.2021.8.01.0009 | Inventário |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| Processo | Classe |
|---------------------------|------------|
| 0700787-25.2021.8.01.0009 | Inventário |

1.1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

1.1.2.1. CEPRE - Juizado Especial Cível - Processos

a) Ag. Devolução de AR:

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0001722-48.2017.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |

b) RENAJUD - Ag. Restrição:

| Processo | Classe |
|---------------------------|----------------------------------|
| 0700526-02.2017.8.01.0009 | Execução de Título Extrajudicial |

1.1.3. Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não constam processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

1.1.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC

Não constam processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**1.2. PROCESSOS NA FILA DE TRABALHO “CONCLUSO - JUIZ LEIGO”
HÁ MAIS DE 30 DIAS:**

1.2.1. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

1.2.1.1. CEPRE - Juizado Especial da Fazenda Pública -

Processos:

a) Concluso - Juiz Leigo:

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0000357-80.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700917-15.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700918-97.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700945-80.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700947-50.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0701370-73.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700518-49.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700786-06.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700818-11.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700872-74.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700886-58.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700958-45.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700969-74.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700970-59.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0701062-37.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0701299-08.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0704382-09.2022.8.01.0070 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0000256-43.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700458-13.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700503-51.2020.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0701006-38.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.3. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

1.3.1. Vara Cível:

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

1.3.2. Vara Cível - Juizado Especial :

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

1.3.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

**1.3.3.1. CEPRE - Juizado Especial da Fazenda Pública -
Processos**

a) Concluso para Sentença - Homologação Juiz Leigo:

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0700417-12.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700418-94.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700420-64.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |

**1.3.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania
- CEJUSC**

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE:

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias:

1.1.1. Vara Cível

1.1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo:

| Processo | Classe |
|---------------------------|---|
| 0000387-91.2017.8.01.0009 | Ação Civil Pública |
| 0700441-11.2020.8.01.0009 | Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária |

b) Ag. Devolução de Mandado:

| Processo | Classe |
|---------------------------|---|
| 0700325-68.2021.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700600-85.2019.8.01.0009 | Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária |
| 0700793-32.2021.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |
| 0700848-17.2020.8.01.0009 | Procedimento Comum Cível |

1.1.1.2. CEPRE - Execução Fiscal - Processos:

a) Ag. Devolução de Mandado:

| Processo | Classe |
|---------------------------|-----------------|
| 0700576-33.2014.8.01.0009 | Execução Fiscal |

1.1.1.3. CEPRE - Família - Processos:

a) Ag. Devolução de Mandado:

| Processo | Classe |
|---------------------------|--------------------------------|
| 0700174-68.2022.8.01.0009 | Guarda de Infância e Juventude |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| Processo | Classe |
|---------------------------|-------------------------|
| 0700277-80.2019.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |

b) Ag. Intimação - Telefone:

| Processo | Classe |
|---------------------------|-------------------------|
| 0701091-24.2021.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |

c) Portal - Vista Eletrônica - Devolvido:

| Processo | Classe |
|---------------------------|----------------------------|
| 0700115-80.2022.8.01.0009 | Divórcio Litigioso |
| 0700138-75.2012.8.01.0009 | Execução de Alimentos |
| 0700239-68.2019.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |
| 0700272-24.2020.8.01.0009 | Averiguação de Paternidade |
| 0700400-10.2021.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |
| 0700519-68.2021.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |
| 0700520-53.2021.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |
| 0700641-52.2019.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |
| 0700805-80.2020.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |
| 0700813-86.2022.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |

1.1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

1.1.2.1. CEPRE - Juizado Especial Cível - Processos

a) Ag. Devolução de Mandado:

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0700136-22.2023.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |

b) Ag. Pagamento de Custas:

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0700860-94.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700898-09.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700492-22.2020.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700512-76.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700721-79.2020.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700750-32.2020.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Ag. Providências do Cartório

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0000077-80.2020.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0000106-62.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0000169-87.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0000190-97.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0000406-24.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0000407-43.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0000625-08.2020.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0000738-93.2019.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0000852-95.2020.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0000855-50.2020.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0001447-65.2018.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0001920-51.2018.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |
| 0700005-47.2023.8.01.0009 | Execução de Título Extrajudicial |
| 0700006-32.2023.8.01.0009 | Execução de Título Extrajudicial |
| 0700102-23.2018.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700197-14.2022.8.01.0009 | Execução de Título Extrajudicial |
| 0700396-70.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700646-11.2018.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700793-66.2020.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700823-67.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700861-84.2018.8.01.0009 | Execução de Título Extrajudicial |

d) Atos Preparatórios para Audiência

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0000018-87.2023.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700551-39.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700644-02.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700863-15.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700884-88.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700917-78.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700998-27.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0701102-19.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0701160-22.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |

e) Devolvido pela Contadoria

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0700001-44.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700002-29.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700006-66.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700007-51.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700013-58.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700106-21.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0700664-27.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700827-07.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0701037-58.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0701098-16.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0701258-41.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |

f) Enviado para Contadoria

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0700099-29.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700615-83.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0701021-70.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0701142-35.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700248-25.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700269-98.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700294-14.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700972-29.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |

g) Expedir Mandado

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0000393-25.2022.8.01.0009 | Execução de Título Extrajudicial |
| 0001593-72.2019.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0002011-10.2019.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |

h) Intimafone ou Aplicativo

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0000172-76.2021.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0002043-15.2019.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0000441-81.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0000449-58.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |

i) Portal - Vista eletrônica

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0700454-39.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700488-14.2022.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

**1.1.3.1. CEPRE - Juizado Especial da Fazenda Pública -
Processos**

a) Ag. Expedição de RPV ou Precatório:

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0700026-96.2018.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700449-22.2019.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 0700935-07.2019.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |

b) Atos Preparatórios para Audiência:

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0000025-79.2023.8.01.0009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |

1.1.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

Não constam processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

• RECOMENDAÇÕES - GERAIS:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, é imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descharacterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguacão constante e permanente das filas que aguardam decurso do prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● **Da Observância às Requisições de Pequeno Valor –**

RPV's:

Importa observar que, a partir de Visita Correcional ocorrida no ano de 2020, foi orientado pela equipe do Conselho Nacional de Justiça, que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre operasse no monitoramento das filas relativas à RPV (Requisição de Pequeno Valor), de forma que incidam nos Relatórios de Correição Ordinária Virtual, devendo, assim, a Unidade observar o correto andamento e processamento dos pagamentos pertinentes.

2. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

2.1. Vara Cível:

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

| Processo | Classe |
|---------------------------|-------------------------|
| 0700113-76.2023.8.01.0009 | Carta Precatória Cível |
| 0700210-76.2023.8.01.0009 | Carta Precatória Cível |
| 0700826-90.2019.8.01.0009 | Cumprimento de sentença |

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

| Processo | Classe |
|---------------------------|------------------------|
| 0700094-70.2023.8.01.0009 | Carta Precatória Cível |

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias

| Processo | Classe |
|---------------------------|------------|
| 0701123-92.2022.8.01.0009 | Inventário |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2.2. Vara Cível – Juizado Especial

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

2.3. Vara Cível – Juizado Especial de Fazenda Pública

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

2.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania –

CEJUSC

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

3. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

3.1. Vara Cível:

Não constam Petições pendentes de juntada.

3.2. Vara Cível – Juizado Especial:

Não constam Petições pendentes de juntada.

3.3. Vara Cível – Juizado Especial da Fazenda Pública:

Não constam Petições pendentes de juntada.

3.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania –

CEJUSC:

Não constam Petições pendentes de juntada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):*

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (*Juntada Automática*), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

| |
|--|
| 4. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO: |
|--|

| |
|--|
| GABINETE Vara Cível, Vara Cível - Juizado Especial, Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: |
|--|

4.1. Vara Cível:

No tocante ao Gabinete da Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 11 de Maio de 2023, demonstra a existência de 16 (dezesseis) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ Mais de 60 (sessenta) dias: 15 (quinze) processos, consoante seguem:

| Processo | Classe |
|----------------------|--|
| 07001441420148010009 | Execução de Título Extrajudicial |
| 07004853020208010009 | Monitória |
| 07008813620228010009 | Divórcio Litigioso |
| 07005485520208010009 | Procedimento Comum Cível |
| 07005941520188010009 | Inventário |
| 07005271120228010009 | Averiguação de Paternidade |
| 07013837220228010009 | Reconhecimento e Extinção de União Estável |
| 07000699120228010009 | Procedimento Comum Cível |
| 07008926520228010009 | Procedimento Comum Cível |
| 00001346420218010009 | Execução de Medidas Socioeducativas |
| 07006530320188010009 | Cumprimento de sentença |
| 07001752420208010009 | Procedimento Comum Cível |
| 07014044820228010009 | Procedimento Comum Cível |
| 07000548820238010009 | Procedimento Comum Cível |
| 07001192520198010009 | Cumprimento de sentença |

➤ Mais de 100 (cem) dias: 01 (um) processo, consoante seguem:

| Processo | Classe |
|----------------------|-----------------------|
| 07000490320228010009 | Ação de Exigir Contas |

4.2. Vara Cível – Juizado Especial:

No tocante ao Gabinete da Vara Cível – Juizado Especial da Comarca de Senador Guiomard, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 11 de Maio de 2023, demonstra a existência de 25 (vinte e cinco) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ Mais de 60 (sessenta) dias: 24 (vinte e quatro) processos, consoante seguem:

| Processo | Classe |
|----------------------|--|
| 00000231220238010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07005591620228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07009169320228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07008606020228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07010017920228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07009619720228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07009628220228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07011117820228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00004183820228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00004192320228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07008311020228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00004391420228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07005260220178010009 | Execução de Título Extrajudicial |
| 07008329220228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07009653720228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07008739320218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07002985120228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07003045820228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07004543920228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07005453220228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07008008720228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07007237820228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00004288220228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07013931920228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |

➤ Mais de 100 (cem) dias: 01 (um) processo, consoante seguem:

| Processo | Classe |
|----------------------|--|
| 00000092820238010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4.3. Vara Cível – Juizado Especial de Fazenda Pública:

No tocante ao Gabinete da Vara Cível – Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Senador Guiomard, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 11 de Maio de 2023, demonstra a existência de 13 (treze) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ Mais de 60 (sessenta) dias: 12 (doze) processos, consoante seguem:

| Processo | Classe |
|----------------------|--|
| 00002564320228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07012990820218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07005184920228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07043820920228010070 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07008865820228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07009584520228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07008727420228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 070081120228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07009697420228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07009705920228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07007860620228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07010623720228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |

➤ Mais de 100 (cem) dias: 01 (um) processo, consoante seguem:

| Processo | Classe |
|----------------------|-------------------------|
| 06049818120158010070 | Cumprimento de sentença |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Central de Processamento Eletrônico – CEPRE:

4.1. Vara Cível:

No que pertine aos feitos concernentes à Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 11 de maio de 2023, demonstra a existência de 12 (doze) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 11 (onze) processos, consoante seguem:

| Processo | Classe |
|----------------------|------------------------------|
| 07008481720208010009 | Procedimento Comum Cível |
| 07007933220218010009 | Procedimento Comum Cível |
| 07008797120198010009 | Cumprimento de sentença |
| 07008432420228010009 | Cumprimento de sentença |
| 07008440920228010009 | Cumprimento de sentença |
| 07003885920228010009 | Cumprimento de sentença |
| 07007904820198010009 | Procedimento Comum Cível |
| 08000110420198010009 | Pedido de Medida de Proteção |
| 07006415220198010009 | Cumprimento de sentença |
| 07004001020218010009 | Cumprimento de sentença |
| 07008918020228010009 | Procedimento Comum Cível |

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 01 (um) processo, consoante seguem:

| Processo | Classe |
|----------------------|--------------------------|
| 00001852720118010009 | Procedimento Comum Cível |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4.2. Vara Cível – Juizado Especial:

No que pertine aos feitos concernentes à Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 11 de maio de 2023, demonstra a existência de 68 (cento e oito) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 50 (cinquenta) processos, consoante seguem:

| Processo | Classe |
|----------------------|--|
| 00005771520218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00002547320228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00006923620218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00015937220198010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00020111020198010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07011021920228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07001028120228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00003789520188010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07006642720218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07012584120218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07000022920228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07000014420228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07000075120228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07005985720158010009 | Cumprimento de sentença |
| 07010375820218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07008270720218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07000066620228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07000135820228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07001062120228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07009982720228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07010981620218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07008236720218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07008848820228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00019205120188010009 | Cumprimento de sentença |
| 07003967020218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| | |
|----------------------|--|
| 00006250820208010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00001909720218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00004074320218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07003573920228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07006440220228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00004062420228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07001971420228010009 | Execução de Título Extrajudicial |
| 07007936620208010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00001066220228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07009177820228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07008631520228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00000188720238010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07001022320188010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00007389320198010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00000778020208010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00008555020208010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00008529520208010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00001698720228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07008530520218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07006158320218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07011423520218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07000992920228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07010217020228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07004543920228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00001727620218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |

➤ Mais de 100 (cem) dias: 08 (oito) processos, consoante seguem:

| Processo | Classe |
|----------------------|--|
| 07002699820228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07002941420228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00014476520188010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07002482520228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07009722920228010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07008618420188010009 | Execução de Título Extrajudicial |
| 07007503220208010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07005127620218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ Mais de 180 (cento e oito) dias: 09 (nove) processos, consoante seguem:

| Processo | Classe |
|----------------------|--|
| 07007217920208010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07008980920218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07008609420218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07004922220208010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 00011952820198010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07006461120188010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07009760320218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07009657120218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |
| 07010999820218010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |

➤ Mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias: 01 (um) processo, consoante seguem:

| Processo | Classe |
|----------------------|--|
| 00017224820178010009 | Procedimento do Juizado Especial Cível |

- *Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:*

| <u>Fluxo de Trabalho:</u> | <u>2022:</u> | <u>2023:</u> | <u>Comparativo:</u> |
|---------------------------|--------------|--------------|---------------------|
| | | | |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| | | | |
|---|--|---|---|
| <u>Paralisados na Secretaria (Vara - Cível, Vara Cível - Juizado Especial Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</u> | 162; | 158; | ↓ <u>Redução</u> em 2,47%, se comparado à Correição do ano anterior; |
| <u>Bloco em andamento sem movimentação (Vara - Cível, Vara Cível - Juizado Especial Cível, Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</u> | 30; | 54; | ↓ <u>Redução</u> em 80,00%, se comparado à Correição do ano anterior; |
| <u>Conclusos há mais de 100 dias (Vara - Cível, Vara Cível - Juizado Especial Cível, Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de</u> | Constava 16 (dezesseis) Processo concluso há mais de 100 dias; | Consta 03 (três) Processo concluso há mais de 100 dias; | ↓ <u>Redução</u> em 81,25%, se comparado à Correição do ano anterior; |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| | | | |
|---|--|--|--|
| <u>Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</u> | | | |
|---|--|--|--|

*Para fins de comparativo, levou-se em consideração tão somente às Filas que restaram atribuídas à Unidade, não se considerando os feitos constantes dos Fluxos da CEPRE.

Constatações: Comparando-se às paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2022, se depreende redução no tocante aos Processos paralisados há mais de 60 dias, no Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como permanece sem incidência de Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Deste modo, recomenda-se que se permaneça o constante monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, assim como de conclusos há mais de 100 (cem) dias.

5. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

5.1. Vara Cível:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 93 (noventa e três) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 10/08/2023, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| Data: | Quantidade de Audiências: |
|------------|---------------------------|
| 08/05/2023 | 4 |
| 09/05/2023 | 4 |
| 11/05/2023 | 2 |
| 15/05/2023 | 2 |
| 16/05/2023 | 2 |
| 18/05/2023 | 13 |
| 22/05/2023 | 3 |
| 23/05/2023 | 2 |
| 25/05/2023 | 16 |
| 29/05/2023 | 2 |
| 30/05/2023 | 2 |
| 05/06/2023 | 2 |
| 06/06/2023 | 2 |
| 13/06/2023 | 1 |
| 19/06/2023 | 1 |
| 20/06/2023 | 1 |
| 27/06/2023 | 1 |
| 29/06/2023 | 13 |
| 03/07/2023 | 2 |
| 04/07/2023 | 1 |
| 10/07/2023 | 1 |
| 11/07/2023 | 1 |
| 13/07/2023 | 1 |
| 17/07/2023 | 1 |
| 18/07/2023 | 1 |
| 20/07/2023 | 10 |
| 25/07/2023 | 1 |
| 10/08/2023 | 1 |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5.2. Vara Cível - Juizado Especial:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 106 (cento e seis) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 09/11/2023, conforme segue:

| Data: | Quantidade de Audiências: |
|------------|---------------------------|
| 08/05/2023 | 3 |
| 11/05/2023 | 13 |
| 15/05/2023 | 4 |
| 22/05/2023 | 3 |
| 29/05/2023 | 2 |
| 01/06/2023 | 14 |
| 05/06/2023 | 2 |
| 27/07/2023 | 13 |
| 10/08/2023 | 13 |
| 31/08/2023 | 12 |
| 14/09/2023 | 11 |
| 05/10/2023 | 12 |
| 09/11/2023 | 4 |

5.3. Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 04 (quatro) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 27/07/2023, conforme segue:

| Data: | Quantidade de Audiências: |
|------------|---------------------------|
| 08/05/2023 | 1 |
| 22/05/2023 | 1 |
| 05/06/2023 | 1 |
| 27/07/2023 | 1 |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade não apresenta processos pautados.

➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

Considerando, que por meio da análise ao Fluxo de Trabalho da Vara Cível depreende-se que constam 121 (cento e vinte e um) processos nas Filas ‘Ag. Designação de Audiência de Conciliação’ e ‘Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.’ e, ainda, que as Audiências atualmente designadas se encontram pautadas até o mês de Agosto de 2023, recomenda-se que a Unidade proceda às respectivas designações, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

7. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS -

Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem."

.....

"Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)

8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.



9. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:

Quanto as Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Acrescente-se, que o Provimento nº 36/2014, do Conselho Nacional de Justiça, alterado pelo Provimento nº 116, de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0001148-24.2023.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

Neste contexto, recomenda-se observância aos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como à Fiscalização em trâmite no âmbito desta Corregedoria.

10. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

"Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

I - urgência;

II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;

III - mutirão ou projeto específico;

IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);

V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;

VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial.

(...)

11. RESOLUÇÃO N° 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicerçem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução.

(...)

12. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciais participantes dos Plantões Judiciais, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

13. PROJETO PAI PRESENTE:

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (Informação ID 1377550 – SEI nº 0000226-98.2023.8.01.0000), a **Unidade sob Correição declarou o total de 05 (cinco) processos distribuídos e 01 (uma) sentença proferida, relativos à Reconhecimentos de Paternidade Voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2022.**

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2022, tendentes a possibilitar um maior número de Reconhecimentos de Paternidade na forma voluntária, recomenda-se a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados da Unidade.

14. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao **“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação da pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

**15. RESOLUÇÃO Nº 77/2009 DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA - INSPEÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE CUMPRIMENTO
DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ademais, há de se destacar acerca dos termos estabelecidos pela Resolução nº 77/2009 do Conselho Nacional de Justiça, a qual preceitua no tocante às Inspeções nos Estabelecimentos de Cumprimento de Medidas Socioeducativas, nos moldes que segue:

Art. 1º Determinar, aos juízes das Varas da Infância e da Juventude com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas, que realizem pessoalmente inspeção bimestral nas Unidades de Internação e de Semiliberdade, inspeção semestral nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade e adotem as providências necessárias para o seu adequado funcionamento. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§1º Igual procedimento deve ser adotado pelos juízes que atuam em outros juízos, inclusive juízo único, com competência concorrente para a matéria de adolescentes em conflito com a lei.

§2º No caso de existirem na Comarca entidades ou programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, a inspeção judicial de que cuida o caput deste artigo deverá ser realizada pelo menos uma vez a cada semestre. (Incluído pela Resolução nº 157, de 08.08.12)

Art. 2º Nas inspeções bimestrais realizadas nas unidades de internação e semiliberdade, deverá o juiz preencher formulário eletrônico do CNJ, disponível no Cadastro Nacional de Inspeções



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS) e anexo a esta resolução, até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre em referência. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§1º Os bimestres serão necessariamente os períodos de janeiro e fevereiro; março e abril; maio e junho; julho e agosto; setembro e outubro; e novembro e dezembro. (Alterado pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014)

§2º Caberá às Corregedorias-Gerais comunicar à Corregedoria Nacional de Justiça o não cumprimento da inspeção bimestral pelo juiz titular ou substituto em exercício, sem prejuízo das imediatas providências para que o seu funcionamento se dê na forma prevista em lei. (Alterado pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014)

§ 3º Os campos constantes do formulário eletrônico mencionado no caput que estejam classificados expressamente como de preenchimento semestral deverão ser preenchidos apenas quando da realização das inspeções bimestrais de maio e junho e de novembro e dezembro. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 4º Constatada qualquer irregularidade na entidade de atendimento ao adolescente, o juiz tomará as providências necessárias para a apuração dos fatos e de eventual responsabilidade, comunicando as medidas tomadas à Corregedoria-Geral, ao magistrado Coordenador da Infância e Juventude e ao desembargador supervisor do Grupo de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do respectivo Tribunal (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

Art. 2º-A Nas inspeções semestrais realizadas nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, deverá o juiz preencher formulário eletrônico do CNJ, disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS) e anexo a esta resolução, até o dia 10 do mês seguinte ao semestre em referência. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 1º Os semestres serão necessariamente os períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 2º Caberá às Corregedorias-Gerais comunicar à Corregedoria Nacional de Justiça a não realização de inspeção semestral pelo juiz titular ou substituto em exercício, sem prejuízo das imediatas providências para que ocorram na forma prevista em lei. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 3º Constatada qualquer irregularidade nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, o juiz tomará as providências necessárias para a apuração dos fatos e de eventual responsabilidade, comunicando as medidas tomadas à Corregedoria-Geral, ao magistrado Coordenador da Infância e Juventude do respectivo Tribunal e ao desembargador supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Carcerário do respectivo Tribunal. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§ 4º As inspeções semestrais dos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto deverão ser realizadas por meio do acionamento dos órgãos gestores das políticas municipais de assistência social e por inspeção pessoal por amostragem. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020).

(...)

Neste contexto, as Unidades de internação e semiliberdade deverão preencher o formulário eletrônico disponibilizado pelo CNJ (Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos - CNIUPS) e realizar o preenchimento do Roteiro de Inspeção em Programas Socioeducativos, Bimestral e Semestralmente, conforme Art. 2º "caput" e §§, da Resolução nº 77, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (ID 1199224) .

Assim, em consonância aos termos da Resolução supramencionada, esta Gerência possui em trâmite o Procedimento Eletrônico SEI nº 0000994-24.2023.8.01.0000, o qual avalia acerca do cumprimento de itens da Inspeção realizada, consoante se descreve:

- a. *Juntada do roteiro de Inspeção nos Estabelecimentos de cumprimento de Medida Socioeducativa, nos moldes da Resolução n. 77 do CNJ;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b. *Cadastro no Sistema do Conselho Nacional de Justiça, qual seja: Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos - CNIUPS.*

16. ADOLESCENTES COM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

HÁ MAIS DE 45 DIAS:

No mesmo sentido, ainda no que toca à temática Infância e Juventude, ressalte-se moldes da Instrução Normativa nº 02/2009 do Conselho Nacional de Justiça, a qual atribui às Corregedorias Fiscalização concernente ao cumprimento dos prazos de Internações Provisórias dos adolescentes, nos seguintes termos:

"Art. 1º DETERMINAR às Corregedorias de Justiça e aos Juízes respectivos a adoção de medidas, que:

- Garantam e cumpram a prioridade constitucional na tramitação e julgamento dos feitos da Infância e Juventude, mesmo quando em trâmite em Juízo com competência cumulativa;*
- Promovam a fiscalização e cumprimento efetivos dos prazos de internação de adolescentes, principalmente o de internação provisória (art. 108 do ECA), realizando visitas mensais às unidades ou centros de internação;*
- Observem ser da competência e responsabilidade do Juiz da Jurisdição da Unidade de cumprimento de medida socioeducativa*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a fiscalização das internações, inclusive a provisória, independentemente do juízo que decretou a medida, salvo regulamentação estatal em sentido contrário.

Art. 2º Cabe aos juízos investidos de competência para os fins da Lei nº 8069/1990 informar às respectivas Corregedorias de Justiça as medidas adotadas para cumprimento desta Instrução Normativa, no prazo de quinze dias, a contar da publicação, e após, até o dia 10 de cada mês, declarando se estão cumprindo a presente instrução. (...)"

Outrossim, estabelece o artigo 16 da Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça:

"Art. 16. No caso de internação provisória, o juízo responsável pela unidade deverá zelar pela estrita observância do prazo máximo de privação da liberdade de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º É de responsabilidade do juízo que decretou a internação provisória eventual excesso de prazo, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 45 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, facultando aos Tribunais de Justiça editar regulamentação para as providências do caput.

§ 2º O prazo referido no caput deste artigo deve ser contado a partir da data em que for efetivada a apreensão do adolescente, e não admite prorrogação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 3º Liberado o jovem por qualquer motivo, antes de expirado o prazo referido no caput, a renovação da internação provisória não poderá ultrapassar o período que faltar ao alcance do prazo máximo legal.”

Além do mais, tem-se dicção do artigo 554 do Provimento nº 16/2016, da Corregedoria Geral da Justiça, consoante segue:

“Art. 554. No caso de internação provisória, o juízo responsável pela unidade deverá zelar pela estrita observância do prazo máximo de privação da liberdade de 45 (quarenta e cinco) dias, que deve ser contado a partir da data em que for efetivada a apreensão do adolescente, e não admite prorrogação⁸¹.

§ 1º Liberado o adolescente por qualquer motivo, antes de expirado o prazo referido no caput, a renovação da internação provisória não poderá ultrapassar o período que faltar ao alcance do prazo máximo legal.”

17. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS:

Ademais, reitera-se teor da Recomendação exarada nos autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0002148-48.2021.8.01.0000, em trâmite perante à Gerência de Serviços Auxiliares - GEaux, no qual se fiscaliza acerca do Cumprimento do art. 979, do Provimento COGER nº 16/2016, que dispõe sobre a realização de intimações e citações das Fazendas Públicas Municipais e Estadual preferencialmente por meio eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Neste contexto, recomenda-se que em se tratando de Citações e Intimações destinadas à Instituições conveniadas para fins de recebimento via Portal E-Saj, se utilize preferencialmente a via eletrônica.

Ressalte-se que a lista de conveniados se encontra disponibilizada no endereço eletrônico [Poder Judiciário do Estado do Acre | Citações e Intimações Eletrônicas \(tjac.jus.br\)](http://tjac.jus.br).

18. EXPEDIÇÃO DE MANDADOS:

No mesmo contexto, e concernente à expedição de Mandados, recomenda-se que em se tratando de destinatários que não se encontram cadastrados nos Processos, se proceda o devido cadastramento do mesmo para fins de expedição, abstendo-se de selecionar partes que não se tratam das reais destinatárias do Mandado.

19. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DO HISTÓRICO DE PARTES NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA:

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.



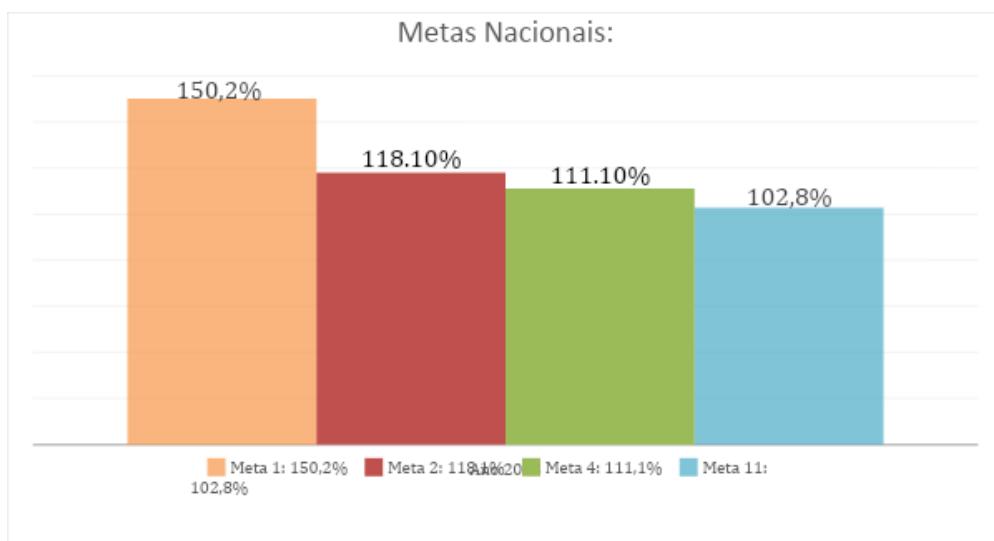
20. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- META 1/2023 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;
- META 2/2023 - Julgar processos mais antigos pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais;
- META 4/2023 - Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais;
- META 5/2023 - Dados em desenvolvimento;
- META 11/2023 - Identificar e julgar até 31/12/2021, no 1º grau, 80% e no 2º grau, 95% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2021 nas respectivas instâncias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard, nas Metas 1, 2, 4 e 11 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes índices:



*<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>

Consoante se denota, a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% nas Metas 1, 2, 4 e 11, para o ano de 2023, conforme dados atualizados até Abril de 2023.

Noutro ponto, no que pertine à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade Judiciária no ano de 2022, para a qual apresentou índice de 97,9%, restando o quantitativo de 47 (quarenta e sete) processos pendentes para fins de respectivo cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento das Metas Nacionais, os quais constam do endereço eletrônico que segue:
<https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0003499-22.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere do Gabinete da Presidência (ID 1210419):

"(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4. Oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentárias do Poder Judiciário Acreano. (...)"

Em contínuo, depreende-se as seguintes Manifestações:

- Diretoria de Tecnologia da Informação (ID 1211357):

"(...) - Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard – Informa a necessidade de uma impressora para servir à sala 02 de conciliações ([1194082](#)):

No momento não há nesta DITEC/GERED impressora para disponibilizar. Para solução desta questão, que é recorrente em as unidades administrativas e judiciárias, a administração, através do SEI [0002559-28.2020.8.01.0000](#), irá contratar outsourcing de impressão. Recomendo o compartilhamento de impressora para atender a sala 02 de conciliação. (...)"

- Diretoria Regional do Vale do Acre (ID 1211555):

"(...) Cuidam os autos de procedimento administrativo instaurado em virtude das Correções Eletrônicas realizadas nas Comarcas de Senador Guiomard, Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro.

De ordem do Diretor Regional, encaminhem-se os autos à SUMBE, SURES, SUMPC e SUPAL para providências. (...)"

- Supervisão de Apoio Logístico às Unidades Jurisdicionais e Administrativas (ID 1211845):



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“(...) Portanto, foi encaminhado Ofício nº 341/GECON ([1123231](#)) para empresa TECSERV - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, solicitando acréscimo de mais um posto de trabalho para Comarca de Senador Guiomard. (...)"

● Diretoria de Gestão de Pessoas (ID 1212316):

“Em atendimento ao Despacho nº 14715 / 2022 - PRESI/GAPRE (id. nº [1210419](#)), à servidora Isnayra Gadelha para informar dotação e lotação das unidades elencadas, de igual modo à GEDEP para informar a situação atual dos colaboradores no âmbito Tribunal de Justiça. (...)"

● Diretoria de Logística (ID 1214597):

“VERificado que as demandas relatadas, no que compete à DILOG, são inerentes à computadores e manutenção predial, verifico que a DITEC e DRVAC estão se manifestando nos autos.

Assim, remeto aquelas Diretorias que caso necessitem de eventual aquisição de itens que ainda não estejam sendo comprados, que informem e solicitem expressamente, a fim de auxiliarmos na resolução dos problemas apresentados nos relatórios de correições.

Por ora, aguardo as unidades demandantes instarem esta Dilog (DITEC e DRVAC) sobre as demandas que precisem que estejam na alçada da DILOG.”

● Gerência de Cadastro e Remuneração - CADASTRO (ID 1218176):

“Em atendimento ao Despacho nº 14957 / 2022 - PRESI/DIPES, informo a dotação e a lotação da Vara Cível e Criminal da Comarca de Senador Guiomard, Vara Única da Comarca de Acrelândia, Vara



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Única da Comarca de Capixaba e Vara Única da Comarca de Plácido de Castro, conforme IDs nºs: [1217988](#), [1218005](#), [1218010](#), [1218021](#), [1218057](#), [1218079](#), [1218095](#), [1218131](#) e [1218150](#)."

- Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (ID 1218550):

"1. Trata-se do cumprimento ao Despacho nº 14715 / 2022 - PRESI/GAPRE (evento [1210419](#)), bem como, Despacho nº 14957 / 2022 - PRESI/DIPES (evento [1212316](#)), decorrente Correções Eletrônicas realizadas na Vara Cível e Criminal da Comarca de Senador Guiomard, Vara Única da Comarca de Acrelândia, Vara Única da Comarca de Capixaba e na Vara Única da Comarca de Plácido de Castro, no ano de 2022.

2. A servidora Nadjanayra Neri para informar dotação e lotação atual dos colaboradores das unidades elencadas no prazo de 07(sete) dias. (...)"

- Supervisão Regional Área de Manutenção de Bens e Equipamentos (ID 1220130):

"Em atenção ao despacho 16058 (evento: [1219447](#)), informo a vossa senhoria, revendo os anexos formulários, foi constatado que apenas na Comarca de Senador Guiomard foi identificado um problema na rede elétrica: (Há vários aparelhos inoperantes, notadamente em razão de problemas na rede elétrica, que não suporta o pleno funcionamento de todos os aparelhos).

Conforme a informação acima mencionada, constante no anexo formulário (evento: [1194082](#)), solicito a intervenção da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DILOG\GEINS para confeccione laúdo de vistoria que aponte se há problemas.

Encaminho a DRVAC para conhecimento e providências.”

- Supervisão Regional Área de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva (ID 1220786):

“Comarca de Senador Guiomard: Revisão das instalações elétrica, está sendo tratada nos autos nº 0003447-60.2021.8.01.0000, no qual a empresa responsável pela manutenção predial apresenta orçamento para execução dos serviços.”

- Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (ID 1221535):

“Trata-se do despacho GEDEP 15922/2022 solicitando dotação e lotação das seguintes unidades:

Comarca de Acrelândia, Comarca de Capixaba e Comarca de Plácido de Castro. (...)"

- Diretoria Regional do Vale do Acre (ID 1221803):

“(...) Considerando as informações acostadas pelas supervisões aos eventos [1211845](#), [1220130](#), [1220166](#) e [1220786](#) e ainda, que todas as demandas estão sendo tratadas em processos específicos, conforme informação prestada pela SUMPC no evento [1220786](#), encaminhem-se os autos à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento. (...)"



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

- a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correcional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;
- c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;
- f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- g) A correta utilização das tarjas identificadoras.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE



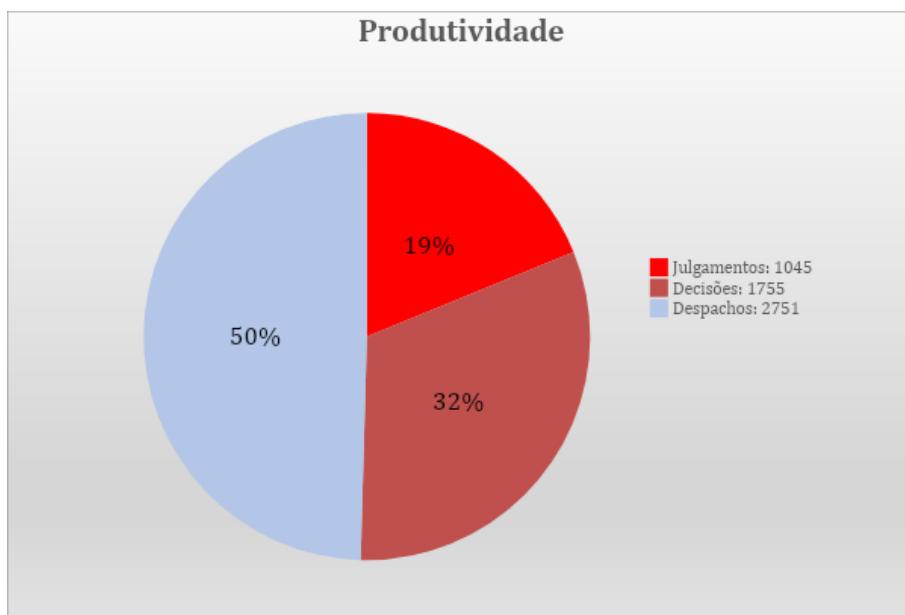
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Janeiro a Maio de 2023

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

• **Janeiro a Dezembro de 2022:**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Comparativo em relação ao período anterior:*

| Ato: | <u>2021:</u> | <u>2022:</u> | <u>Comparativo:</u> |
|-------------------|--------------|--------------|--|
| <u>Sentenças:</u> | 1.256 | 1.045 | ↓ <u>Redução</u> em 16,80%, se comparado ao ano anterior; |
| <u>Decisões:</u> | 1.542 | 1.755 | ↑ <u>Aumento</u> em 13,81%, se comparado ao mesmo período do ano anterior; |
| <u>Despachos:</u> | 2.839 | 2.751 | ↓ <u>Redução</u> em 3,10%, se comparado ao ano anterior. |

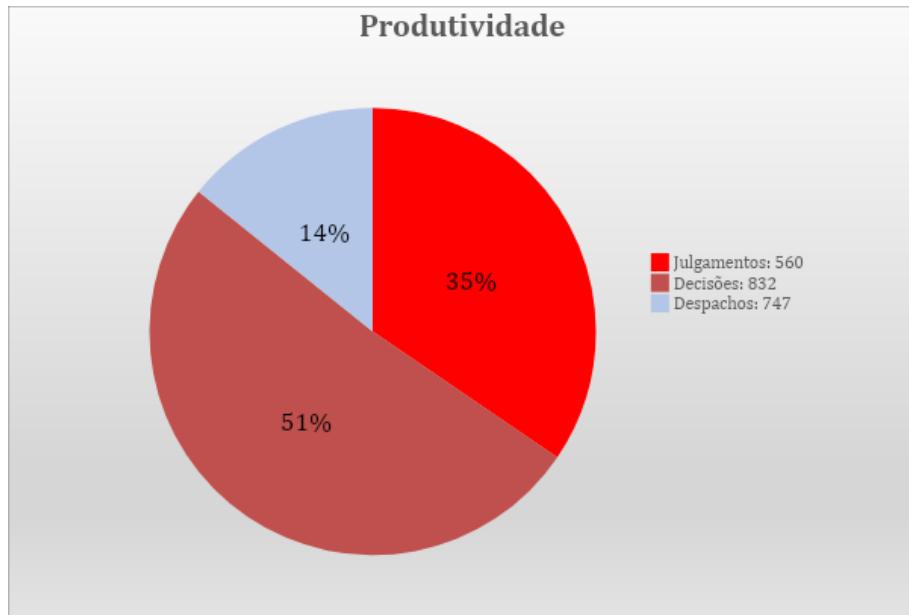
Constatações: Depreende-se que no ano de 2022, se comparado ao ano anterior, a Unidade **reduziu a Produtividade no que pertine às Sentenças e Despachos, aumentando no que toca às Decisões.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Janeiro a Maio de 2023:*



- *Comparativo em relação ao período anterior:*

| <u>Ato:</u> | <u>2022 - Janeiro a Maio:</u> | <u>2023 - Janeiro a Maio:</u> | <u>Comparativo:</u> |
|-------------------|-------------------------------|-------------------------------|--|
| <u>Sentenças:</u> | 389 | 560 | ↑ <u>Aumento</u> em 43,96%, se comparado ao mesmo período do ano anterior; |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| | | | |
|--------------------------|-----|-----|---|
| <u>Decisões:</u> | 615 | 832 | ↑ <u>Aumento</u> em 35,28%, se comparado ao mesmo período do ano anterior; |
| <u>Despachos:</u> | 791 | 747 | ↓ <u>Redução</u> em 5,56%, se comparado ao ano anterior. |

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2023, dessume-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças e Decisões, reduzindo a Produtividade no que pertine os Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

| Período: | Total: |
|-----------------------------|--------|
| Janeiro a Dezembro de 2022: | 522 |
| Janeiro a Maio de 2023: | 220 |

➤ *Comparativo em relação ao ano anterior:*

| <u>Audiências realizadas:</u> | | |
|--|--|---|
| <u>Ano:</u> | <u>Quantitativo:</u> | <u>Comparativo:</u> |
| <u>2021:</u> <i>675 Audiências;</i> | <u>2022:</u> <i>522 Audiências;</i> | ⬇ <u>Redução</u> em 46 Audiências - 22,67%, se comparado ao mesmo período do ano anterior; |
| <u>2022 – Janeiro a Maio:</u> <i>159 Audiências;</i> | <u>2023 – Janeiro a Maio:</u> <i>220 Audiências;</i> | ↑ <u>Aumento</u> em 38,36 Audiências, em relação ao ano anterior. |

Constatações: Denota-se que a Unidade, no ano 2023, **aumentou a Produtividade** no que pertine às Audiências, recomendando-se que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

permaneça o constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

• **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR GUIOMARD:**

A composição do quadro de Servidores lotados na Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard é a seguinte:

| VARA CÍVEL | | | |
|--|---|---------|--|
| Nome | Cargo Efetivo | Quadro | Cargo Comissionado |
| Claudenice de Araújo Fernandes | Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário | Efetivo | Diretor de Secretaria |
| Lucas da Silva Moreira | Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário | Efetivo | Assessor de Juiz |
| Suelene de Souza Arruda | Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário | Efetivo | Função de Confiança - Assistente de Juiz |
| Edmilson Medeiros da Silva Júnior | Analista Judiciário/ Assistente Jurídico | Efetivo | Função de Confiança - Assistente de Juiz |
| Maria Zilma Freitas Barreto de Andrade | Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário | Efetivo | Função de Confiança - Supervisora Administrativa da Subsecretaria de Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Senador Guiomard |
| Rafaele Pereira Brito | Analista Judiciário/ Técnico Judiciário | Efetivo | Função de Confiança - Supervisora Administrativa |
| Kaion Victtor Zaire Pascoal | Analista Judiciário/ Contador | Efetivo | |

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS):



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| VARA CÍVEL | |
|-----------------------------|---|
| Unidade Organizacional | Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos |
| Gabinete de Juiz | 1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito) |
| Secretaria de Vara | 1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)....Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 10(dez).Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 4(quatro)Estagiários (preferencialmente em Direito) |
| Serviço Social e Psicologia | 1(um)....Analista Judiciário – área técnico-administrativa (Psicologia) 1(um)....Analista Judiciário – área técnico-administrativa (Serviço Social) |
| Conciliação e Mediação | 3(três)...Conciliadores 1(um)....Juiz Leigo |

| TABELA COMPARATIVA | | |
|--|----------------------|---------------|
| Especificação | Resolução N° 15/2014 | Lotação atual |
| VARA CÍVEL | | |
| Assessor de Juiz | 01 | 01 |
| Assistentes de Juiz | 03 | 03 |
| Diretor de Secretaria | 01 | 01 |
| Supervisor Administrativo | 01 | 01 |
| Servidores efetivos | 10 | - |
| Estagiários | 04 | - |
| Analista Judiciário – área técnico-administrativa (Psicologia) | 01 | - |
| Analista Judiciário – área técnico-administrativa (Serviço Social) | 01 | - |
| Conciliadores | 03 | - |
| Juiz Leigo | 01 | - |
| Analista Judiciário/Contador | - | 01 |

- *Observação:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Analisando-se o Formulário (ID 1466567) apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que o Servidor Kaion Victtor Zaire Pascoal não consta nos quadros da Unidade, não obstante informado à esta Corregedoria pela Diretoria de Pessoas (ID 1466571).

Ademais, constatou-se que no Formulário da Unidade consta dois registros em nome da Servidora Rafaële Pereira Brito, sendo em cada um deles atribuída atividades diferentes (ID 1466567). No entanto, na informação da DIPES a Servidora consta com gratificação FC3-PJ.

Assim, em caso de inconsistência no rol de Servidores informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

Conclusão: O número de Servidores lotados na Vara Cível da Comarca não atende a Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa na Vara Cível há o déficit de 10 Servidores Efetivos, 04 Estagiários, 01 Analista Judiciário - área Técnico-Administrativa (Psicologia), 01 Analista Judiciário - área Técnico-Administrativa (Serviço Social), 03 Conciliadores e 01 Juiz Leigo.

Destaca-se a existência de 01 Analista Judiciário/Contador, além do quantitativo previsto na Resolução.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça